

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 03/10/2018

Dispõe sobre: “A criação do cargo de Professor de Educação Básica (PEB II) de Artes, promove alterações necessárias na Lei Municipal nº 131, de 2 de fevereiro de 2005 e dá outras providências”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, a partir da publicação desta Lei o Cargo de Professor de Educação Básica (PEB II) de Artes bem como 03 (três) vagas a este destinada, e que deverão ser preenchidas em caráter permanente, conforme necessidade Administrativa, tendo as seguintes atribuições e funções indicadas na tabela abaixo, que será parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Em virtude da criação do cargo previsto no *caput*, as tabelas I e II do Anexo I e a Tabela Única, do Anexo II, da Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações conforme seguem abaixo:

ANEXO I

(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

TABELA I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Professor de Educação Básica (PEB II) de Artes
--

TABELA II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Professor de Educação Básica (PEB II) de Artes
--

ANEXO II

(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)

TABELA ÚNICA

TÍTULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA e JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO.

Título do Cargo: Professor de Arte	
Descrição Sumária das Atribuições e Funções	
São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente, fundamental e médio, no respectivo campo de atuação, e outras atividades correlatas.	
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções	
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que apresentarem menor rendimento; Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Manter a pontualidade e assiduidade; Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar; Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.	
Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Curso Superior de licenciatura plena em Educação Artística ou Artes

Quantidade	03
Referência	09
Jornada de trabalho	30 Horas semanais

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 03 de outubro de 2018.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
(PLC nº 42, de 13 de setembro de 2018)

Demonstrativo de impacto
orçamentário e financeiro

(Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000)

DECLARAÇÃO

(PLC 42, de 13 de setembro de 2018)

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do *inc. II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000*, na qualidade de **Ordenador de Despesas**, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto pretendido pelo presente Projeto de Lei, existindo suficiente dotação orçamentária e firme e consistente expectativa de suporte de caixa. Declaro, ademais, que a despesa tem adequação com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, motivo pelo qual faço encartar cópia dos instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal